

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000420/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024680/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001112/2012-55
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2012

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE COMPRA VENDA LOC ADM DE IMOVEIS, CNPJ n. 00.561.428/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO SERGIO PESSOZ;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova

Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréo/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O piso normativo a partir de 01 de maio/2012 é de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para Várzea Grande-MT e para as demais cidades o piso é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que no ano de 2013 a data base da categoria será 1º de janeiro para reajustes salariais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica garantido os salários já pagos aos trabalhadores tendo em vista esta ser a primeira convenção coletiva celebrada entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatória a emissão do comprovante de pagamento com as discriminações de produção ou comissão, horas extras, como determina a Lei contendo a identificação do Condomínio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador efetuar o adiantamento mediante solicitação do empregado de até 40% (quarenta por cento) da remuneração dos funcionários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em recibo com identificação da empresa, com cópias aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Será facultado ao Condomínio empregador e ao funcionário o pagamento integral ou proporcional do 13º salário ao funcionário, no dia do seu aniversário, desde que seja previamente comunicado por uma das partes com antecedência de pelo menos 30 (trinta dias) e haja o consentimento da outra.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Condomínio que apresentar garagem subterrânea ou fechada deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar perícia, a fim de constatar ou não a insalubridade, devendo encaminhar cópia do laudo ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após sua realização. Caso contrário será pago no mínimo 10% (dez por cento) de insalubridade sobre o salário base.

PARAGRAFO UNICO: Para os trabalhadores que exerçam serviço de faxina, limpeza de piscina, será fornecida (Epis), mediante recibo do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Será descontados dos empregados que necessitarem e optarem pelo vale transporte o percentual de até 6% (seis por cento) sobre o salário fixo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR EM CASO DE MORTE, POR QUALQUER MOT

A entidade sindical laboral prestará por meios próprio ou firmarão convênios com empresas aptas a prestar a todo empregado da categoria profissional, assistência em casos de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou a sua família em caso de seu falecimento, conforme disposições gerais a disposição nas entidades sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a constituição de fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos no parágrafo quinto desta clausula, as empresas contribuirão, compulsória, com os custos a seu ônus, mensalmente com o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por trabalhador. As Empresas de Assistência Familiar que por ventura cobrarem valor inferior a este, terão que cumprir esta Cláusula na íntegra, ou seja, dar a mesma cobertura. Esta contribuição será recolhida junto à rede bancária através de guia própria emitida pelo sindicato laboral ou pela empresa conveniada, tendo seu primeiro vencimento em 15 de junho de 2012.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em virtude de seu caráter eminentemente social a contribuição tratada pela presente clausula será devida mesmo pelas empresas que possuam planos de assistência médica, odontológica, seguros, pecúlios, previdência privada ou qualquer outro tipo de benefício para seus trabalhadores.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas efetuarão o recolhimento da contribuição até o dia 15 de cada mês.

PARAGRAFO QUARTO: Para que a assistência prevista pela presente clausula sejam prestadas efetivamente aos trabalhadores, a empresa deverá efetuar os recolhimentos mensais até o seu vencimento.

PARAGRAFO QUINTO: Para a assistência aos trabalhadores incapacitados ou as famílias do trabalhador falecido, as entidades sindicais através das empresas contratadas para assistência familiar prestarão:

- a) Ajuda Alimentícia: envio de 50 kg de alimentos pelo período de seis meses.
- b) Ajuda Financeira: disponibilizarão de ajuda financeira mensal no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais), no período de 6 (seis) meses.
- c) Prestação de Serviço Funeral: prestação de serviço a ser solicitado através do telefone fornecido pela empresa que presta este serviço para o condomínio custeando até o valor de R\$ 1000,00(um mil reais) de acordo com o manual de instrução enviado pela prestadora desta assistência mediante nota fiscal paga pela família.
- d) Ajuda Imediata: Para cobrir outras despesas emergenciais a família do

empregado falecido receberá, em até 24 horas após a solicitação da prestação do serviço de funeral R\$: 500,00(Quinhentos Reais); como adiantamento no serviço funeral.

PARAGRAFO SEXTO: A inadimplência por parte do empregador importará no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em valor equivalente, em dinheiro e à vista, as ajudas e serviços acima dispostos, as quais seriam de responsabilidade das entidades sindicais.

PARAGRAFO SÉTIMO: O presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistenciais.

PARAGRAFO OITAVO: Os familiares deverão requerer o benefício no prazo de até 1 (um) ano, a contar a partir da morte ou afastamento do empregado favorecido.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS PRÓXIMOS A APOSENTADORIA

Os Condomínios não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo possua 10 (dez) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACERTO DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas terão 10(dez) dias para fazer os acertos e homologações no caso do não cumprimento do aviso prévio dado por ambas as partes, e 01(um) dia após o seu cumprimento. As rescisões serão homologadas na FETRATUH/MT ou sindicatos conveniados, à partir de um ano de contrato de trabalho, obrigando-se a Federação laboral a divulgar nos meios de comunicação, os locais e eventuais convênios firmados com outros sindicatos, bem como encaminhar tais informações ao sindicato patronal mediante correspondência com aviso de recebimento.

PARAGRAFO UNICO: Caso a data da homologação da rescisão contratual coincidir entre os dias 22/12/2012 a 06/01/2013, e, 20/12/2013 a 05/01/2014, as mesmas deverão ser agendadas previamente por telefone divulgado na referida época aos trabalhadores, contabilidades e sindicato patronal, pois neste período coincide com as férias coletivas dos empregados da FETRATUH/MT, não ocorrendo atendimento

ao publico.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

No aviso prévio dado pelo empregado, ou empregador, deverá constar:

- a)** A dispensa ou não de seu Cumprimento, neste último caso, a redução da jornada diária ou redução dos últimos 07 (sete) dias corridos, sob pena de nulidade.
- b)** Em caso de Justa Causa, fornecer ao empregado por escrito, a causa e o enquadramento da falta na CLT.
- c)** O condomínio deverá fazer constar no aviso o dia e horário que o empregado deverá comparecer na Federação ou Sindicato Profissional credenciado, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de arcar com as conseqüências decorrentes de eventual atraso.
- d)** Quando não existir na localidade a Federação, Sindicato Profissional credenciado/conveniado ou Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz. A FETRATUH enviará a FECOMÉRCIO e ao SECOVI no prazo de até 30 dias a contar com a data de registro desta CCT junto ao MTE a relação dos locais para realizações das homologações.
- e)** Durante o aviso prévio, fica vedado ao empregador alterar as condições de trabalho exceto se houver anuência do trabalhador.
- f)** O empregado que comprovadamente conseguir um novo emprego durante o cumprimento do aviso prévio fica dispensado de cumprir o restante do mesmo, devendo o empregador pagar apenas os dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UTENSÍLIOS BÁSICOS PARA O TRABALHADOR

Fica convencionada que os condomínios fornecerão aos seus empregados utensílios básicos, tais como cadeira, ventilador, água potável e gelada, acesso à banheiro, materiais higiênicos e outros em seu ambiente de trabalho.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos prazos e condições seguintes:

- A)** 03 dias corridos por motivo de casamento;
- B)** 02 dias corridos por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ou outros dependentes, conforme determina a Lei.
- C)** 05 dias corridos de licença paternidade.
- D)** Nos dias em que comprovadamente estiver realizando provas de concursos ou exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA À MÃE

Em caso de internação do filho menor de 07 (sete) anos, ou filho excepcional ou deficiente físico, menor de 14 (quatorze) anos, será concedido, o abono de falta de no máximo 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante de internação, assinado pelo médico ou instituição de saúde.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

Os documentos pessoais dos empregados quando necessário serão recebidos e entregues mediante recibo, no próprio local de trabalho, obedecendo aos prazos previstos em lei.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta medica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (conforme Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1.992).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nos condomínios será de 06h00min horas corridas, 08h00min horas com intervalo mínimo de 01h00min hora ou jornada de 12x36 (doze horas de labor, por trinta e seis de descanso), assegurado o intervalo intrajornadas legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, poderá ser ampliada por acordo de prorrogação entre o empregado, empresa e com a anuência do sindicato laboral, visando o não trabalho nos dias de Sábado, podendo a jornada semanal ser redistribuída de 2ª a 6ª-feira, hipótese que não ensejará direito a horas extras. Qualquer outra jornada somente poderá ser efetivada mediante acordo entre Trabalhador, Empresa e Sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todo o empregado terá uma folga semanal inclusive o que exercer função de zelador/gerente/administrador etc.

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas extras dos feriados e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) conforme a Lei, e as demais com 50% (Cinquenta por cento) conforme determina o Art. 59 incisos I da CLT, desde que não haja compensação na semana seguinte.

PARAGRAFO QUARTO: O empregado que exercer suas funções nos feriados (Civis e religiosos) inclusive os que laborem no sistema 12x36 terá sua remuneração paga em dobro, (1/30 avos, inclusive o empregado que fizer 6 horas em feriado) salvo se o empregador determinar outro dia de folga na semana (Lei nº 605 de 05/01/49).

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados que cumprirem jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de descanso) no período Noturno fará jus há 01 hora extra no mínimo por dia baseado no Art. 73 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO: Para base de cálculos de horas extras será tomado como base 180/horas/mês para quem cumprir carga horária de 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de descanso) ou 06h00min (seis) horas corridas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA-JORNADA - HORÁRIO CORRIDO

Ficam assegurados aos empregados os recebimentos de indenização nos intervalos intrajornadas não concedidas, conforme parágrafo 4º, do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

Será utilizado livro de ponto ou cartão de ponto, obrigatoriamente, para controle de horário de empregado, de acordo com a Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS CONCESSÃO

Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao trabalhador ate 30 (trinta) dias antes do inicio do período de concessão.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço, tem direito a férias proporcionais (Enunciado 261 TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cálculo das férias deve-se tomar como base o

salário base da data da sua concessão, computados a este os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso (conforme dispõe o art. 142, caput e parágrafo 5º da CLT),

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão, o pagamento das férias será calculado obedecendo ao que dispõe o Artigo 130 da CLT, com o pagamento dos dias proporcionais ao que o trabalhador teria direito caso gozasse das mesmas e considerando as faltas. Ex: Se o trabalhador faltou 06 (seis) vezes o pagamento das férias na rescisão será efetuado na base de dias que seria permitido gozar, ou seja, no caso, 24 (vinte e quatro dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os condomínios ficam obrigados a manter nos locais de trabalho, materiais básicos necessários para a prestação de primeiros socorros de seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes para uso exclusivo em serviço, gratuitamente a todos os seus trabalhadores (operacionais, administrativos), quando o condomínio exigir o seu uso, com reposição a cada 12 (doze) meses. A utilização do uniforme deverá ocorrer somente no exercício dos trabalhos. Caso o empregado seja demitido ou peça demissão, os uniformes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES LABORATÓRIAS

Os condomínios ficam obrigados a fornecer gratuitamente os exames laboratoriais, que forem necessários na admissão do empregado, conforme portaria MTB nº. 3.214/78- NR 7 e art. da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Serão aceitos pelos condomínios, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas devidamente habilitados ao exercício da profissão, tendo que apresentar o mesmo no 1º dia de retorno ao trabalho. Nos atestados deverão constar obrigatoriamente o CRM ou CRO, a assinatura e o carimbo do profissional que procedeu ao atendimento.

PARAGRAFO ÚNICO - Não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausências, atestados de consultas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS PERIGOSOS

Para os serviços de risco, em janelas, sacadas e outros locais perigosos, serão fornecidos materiais de segurança apropriados, ou será contratada empresa especializada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Os condomínios destinarão um local apropriado para a colocação de quadros de aviso e comunicado de interesse geral da categoria e do sindicato laboral, vedado porém, quaisquer publicações suscetíveis de prejudicar a moralidade das relações entre Condomínios e seus Empregados, inclusive assuntos político partidários ou relacionados a greves.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os diretores Sindicais ou pessoas responsáveis por este trabalho resguardando o direito de adentrarem as dependências dos Condomínios assim que se fizer necessário, sem prejudicar os trabalhos dos demais, mediante comunicação prévia e autorização do representante do Condomínio.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DO DIRETOR SINDICAL

Terá direito a meio período, ou seja, quatro horas uma vez por mês para participar de reuniões da Diretoria, sem prejuízo de sua remuneração todos os Diretores do

Sindicato profissional, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, nas datas preestabelecidas ou aviso por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Será descontada de todos os empregados associados à importância de **1,0%** (um por cento) calculado sobre piso normativo da categoria, que será repassado mensalmente pelo empregador a FETRATUH/MT, o repasse ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pela entidade laboral, onde deverá constar a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida. O empregado que se opor a presente cláusula deverá encaminhar carta diretamente a FETRATUH/MT, com cópia ao empregador de forma imediata, dando ciência de sua oposição às contribuições descontadas de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento da carta ao empregador deverá ser imediato. Não sendo feito isentará este de quaisquer obrigações pecuniárias, como multa prevista na cláusula nº. 39º, por descumprimento da convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

Será descontado **1,0%** (um por cento) mensalmente, calculado sobre piso normativo dos empregados ASSOCIADOS, a título de **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**, a ser repassado a FEDERAÇÃO LABORAL. Aquele que discordar do desconto, poderá se opor conforme já mencionado na cláusula nº 32ª desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a título de contribuição sindical, conforme o artigo 582 da CLT e repassarem ao Sindicato laboral **até o 5º dia útil do mês subsequente.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAL

A - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Para os associados do sindicato patronal, serão devidas mensalmente, à título de Contribuição Social, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para condomínios com até 05 (cinco) funcionários, R\$ 200,00 (duzentos reais) para

condomínios com mais de 05 (cinco) e menos de 10(dez) funcionários e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para condomínios com mais de 10 (dez) funcionários.

B - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL

Os condomínios, associados do Sindicato Patronal e integrante da categoria econômica FECOMERCIO-MT deverão recolher a contribuição Confederativa e Assistencial, com vencimento em 31 de janeiro e em 31 de maio respectivamente, conforme Tabela abaixo:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL DO ANO DE 2012-2013

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05	R\$ 153,89
DE 06 à 15	R\$ 263,29
DE 16 à 30	R\$ 374,37
DE 31 à 70	R\$ 719,77
DE 71 à 100	R\$ 1.284,40
ACIMA DE 100	R\$ 1.794,25
PESSOA FÍSICA	R\$ 138,66

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Os condomínios deverão efetuar o pagamento da contribuição sindical mínima, anual, no valor de R\$ 152,84, fixado para 2012 e que vencerá sempre no mês de janeiro de cada ano.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas anualmente mediante solicitação ficam obrigadas a fornecer cópias de guia do CAGED: (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados Lei nº4.923/65) e GPS – Guia da Previdência Social, consoante determinação contida no decreto nº 1.197/94 artigo 10, ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS CONVENIOS E CONTRATOS

As Empresas se obrigam a reconhecer os convênios e contratos firmados pelo Sindicato Laboral, em favor de seus representantes, promovendo todo ato para o bom e fiel cumprimento do convenio ou contrato, inclusive, promovendo o desconto na folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado e respeitando o limite Máximo permitido por Lei, sob pena de caracterização de

inadimplência da CCT da categoria e aplicação de todas as sanções nela contida, e desde que tais convênios e contratos não criem obrigações patronais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 1(um) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas aos sindicato demandante prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando resguardar os coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, sob pena de nulidade absoluta, que quando figurar no pólo ativo, apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A CITAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATÓRIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento de cláusula estipulada nesta Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria de empregados em condomínios residenciais e comerciais das cidades de **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis**

D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréo/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

DIVINO MARQUES BRAGA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

MARCO SERGIO PESSOZ

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE COMPRA VENDA LOC ADM DE IMOVEIS

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .